



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 15/03/2022

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 153/2017</p> <p>Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Maria do Carmo Alves	Favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAS-CCT-CCJ, uma subemenda à Emenda nº 1-CAS-CCT-CCJ e outra emenda que apresenta.	<p>A proposição objetiva dispor sobre a carteira de identidade profissional de radialista, determinando sua validade em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito. A emissão é de competência do sindicato da categoria e, em sua falta, pela federação devidamente credenciada e registrada junto ao Ministério do Trabalho. O modelo da carteira será aprovado por federação dos profissionais e trará a inscrição “Válida em todo o território nacional”.</p> <p>A proposta foi aprovada na CAS, na CCT e na CCJ com uma emenda que altera a expressão “Ministério do Trabalho” por “Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia”, nova denominação da pasta.</p> <p>A relatora votou pela aprovação da matéria, com submenda para adequar a Emenda nº 1 – CAS, que substitui, no PLC nº 153, de 2017, a expressão “Ministério do Trabalho” por “Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia”, em decorrência de nova mudança organizacional promovida pelo Poder Executivo. Assim, apresenta subemenda à Emenda nº 1 – CAS substituindo a expressão “Ministério do Trabalho” por “Ministério do Trabalho e Previdência”.</p> <p>Ademais, foi apresentada emenda para alterar artigo que prevê que a carteira servirá como prova de identidade “para qualquer efeito”. Suprime a expressão “para qualquer efeito”, por julgar o preceito legal muito amplo e, por isso, inadequado, já que se pretende tão somente dispor sobre a identificação profissional do radialista.</p> <p>1- Matéria em reexame na Comissão de Assuntos Sociais. 2- A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, também em reexame.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3526/2019 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição estabelece que o SUS, por intermédio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, é obrigado a prestar serviço gratuito de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina e de tratamento pós-cirúrgico. Quando a condição for detectada e confirmada no pré-natal ou após o nascimento, o bebê deverá ser encaminhado a centro especializado para realização de cirurgia reparadora logo após o nascimento.</p> <p>Foi apresentada emenda que prevê que quando o lábio leporino for diagnosticado no pré-natal ou após o nascimento, o recém-nascido será encaminhado tempestivamente a centro especializado, para iniciar o acompanhamento clínico e para programar a cirurgia reparadora.</p> <p>A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos em 10/09/2019.</p>
3	PL 1057/2019 Ementa: Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>A iniciativa tem a finalidade de instituir uma hipótese de concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores segurados especiais da Previdência Social que, em virtude de catástrofe natural ou de desastre ambiental provocado por atividade empresarial, vejam-se impossibilitados de continuar em seus empregos e que não sejam elegíveis para receber o benefício pelas demais hipóteses de concessão.</p> <p>A emenda proposta modifica a alteração feita pelo projeto na Lei 8.212/1991, para deixar seu texto mais claro.</p> <p>1- Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 205/2018 Ementa: Acrescenta o art. 461-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a divulgação pelas empresas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados da diferença de salários entre trabalhadores homens e mulheres. Autoria: Senadora Rose de Freitas <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto acrescenta artigo à CLT para determinar que as empresas com mais de 250 empregados divulguem, até o 5º dia útil do mês de abril de cada ano, informações sobre: a) a quantidade percentual de empregados homens e mulheres; b) a quantidade nominal e percentual de salários e vantagens pagos aos empregados, segregados por sexo; e c) a diferença nominal e percentual da massa salarial entre empregados homens e mulheres. Prevê, ainda: a) que as informações divulgadas deverão considerar a totalidade dos empregados, incluídos os terceirizados; b) que regulamento estabelecerá o local em que as informações serão disponibilizadas; c) multa de R\$ 100 mil a R\$ 1 milhão, em caso de descumprimento.</p> <p>O relator apresentou substitutivo, que determina que: a) as disposições previstas no PLS sejam alocadas entre os arts. 372 e 381 da CLT; b) os dados a serem fornecidos devem ser relativos ao ano anterior, com informação do número de dias que o trabalhador pertenceu aos quadros da empresa; c) os dados sejam afixados em quadros de avisos e em endereços eletrônicos da empresa, bem como fornecidos aos sindicatos e empregados interessados, às autoridades administrativas de fiscalização e pesquisadores; d) quanto às multas e punições dos empregadores, sejam remetidas às multas previstas no Capítulo III do Título III da CLT, que trata das Normas Especiais de Tutela do Trabalho e da Proteção ao Trabalho da Mulher, pois ali estão concentradas as normas contrárias à discriminação da mulher e outras disposições protetivas do sexo feminino; e) seja incluído dispositivo para que as empresas e empregadores informem quantos homens e mulheres, em seus quadros, recebem salários equiparados, se houver essas equiparações, em razão do disposto no art. 461 da CLT.</p> <p>1- Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação. 2- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p>
5	PLS 403/2018 Ementa: Acrescenta o § 6º ao art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o direito à prioridade na concessão de férias ao trabalhador com deficiência ou que tenha cônjuge ou dependente com deficiência. Autoria: Senador Paulo Paim <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O PLS altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, para estabelecer preferência na concessão de férias em favor dos servidores públicos ou empregados com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto e de emenda que apresenta, para substituir as expressões “servidor público” e “empregado” por “pessoa com deficiência que exerce atividade remunerada” e por “pessoa que exerce atividade remunerada”.</p> <p>1- Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p>

Data da reunião: 15/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 3966/2019 Ementa: Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica. Autoria: Senador Confúcio Moura <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a CLT para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho por 3 dias, a cada 6 meses, a fim de acompanhar criança ou adolescente em competições desportivas.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para prever que a dispensa que se pretende incluir na CLT seja apenas para os responsáveis por menores de 16 anos de idade, e apenas para competições em município diverso de onde reside o menor.</p> <p>A relatora entende pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 2- Em 09/10/2019, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação.</p>
7	PL 1915/2019 Ementa: Regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica. Autoria: Senador Jaques Wagner <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição visa estabelecer que a participação dos empregados na gestão das empresas, com mais de 500 empregados observará normas estabelecidas em convenções e acordos coletivos de trabalho. Ainda prevê a escolha dos representantes, pelo voto direto, em eleição organizada pela empresa, com a participação das entidades sindicais e da comissão de representantes dos empregados; e exclui os representantes das decisões que possam implicar conflitos de interesse. Por fim, pretende conceder garantia de emprego aos ocupantes da função, até um ano após o fim de sua participação; e estabelece normas sobre duração do mandato e sucessão daqueles que não o concluírem.</p> <p>Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação.</p>
8	PL 5094/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação. Autoria: Senador Romário <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL acrescenta artigo à Lei 6.259/1975 para determinar que a atualização vacinal seja feita sempre que houver contato do usuário com estabelecimentos de saúde que possuam serviço de vacinação, inclusive durante a internação hospitalar (quando adequado). Ademais, determina que a vacinação de internados seja feita por serviço de vacinação externo, quando o estabelecimento de internação não disponha de serviço próprio.</p> <p>O relator apresentou substitutivo que prevê que serviços públicos procedam à vacinação sempre que detectarem pessoas não imunizadas em atendimento, ao passo que os serviços privados imunizariam seus pacientes apenas no regime de internação. Em qualquer caso, a recusa seria registrada em prontuário. Também pretende conceder o tempo de 180 dias para que as mudanças propostas sejam absorvidas e operacionalizadas pelos estabelecimentos de saúde; e promove pequeno ajuste na emenda da propositura com a adoção da expressão “otimizar as oportunidades de vacinação” em lugar de “minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação”.</p> <p>1- A matéria recebeu Parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 04/12/2019. 2- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 447/2016 Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de operador de telemarketing ou teleatendimento e institui o piso salarial nacional para operador de telemarketing ou teleatendimento. Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta.	<p>A proposição tem por objeto a regulamentação do exercício da profissão de operador de telemarketing ou teleatendimento, bem como o estabelecimento de um marco normativo de saúde e segurança do trabalho para esses profissionais.</p> <p>Para tanto: a) delimita o escopo da Lei, se aprovada, incluindo não apenas os trabalhadores das empresas de telemarketing, como também quaisquer trabalhadores que laborem nas atividades descritas no projeto, independentemente da denominação dada a seu cargo ou do fato de que seu empregador possui outro objeto social que não a prestação de serviços de telemarketing/teleatendimento; b) dispõe sobre condições específicas de saúde do trabalho dos operadores de telemarketing, notadamente no tocante ao acompanhamento e proteção da saúde auditiva dos trabalhadores; c) regulamenta a jornada de trabalho diária e semanal dos operadores de telemarketing, sua prorrogação e o trabalho noturno, repouso semanal remunerado e intervalos intrajornada; d) dispõe sobre a remuneração dos trabalhadores, os critérios de fixação e o pagamento do adicional de penosidade de 20% a 40%; e e) dispõe sobre a aplicabilidade das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social e estabelece que o dia do operador de telemarketing será comemorado em 04 de julho de cada ano, por ocasião de que os empregadores pagarão bônus de 1/30 avos do salário mensal aos trabalhadores.</p> <p>O relator votou favorável à matéria, propondo três emendas.</p> <p>A primeira emenda prevê a atualização da nomenclatura do Ministério do Trabalho e Previdência.</p> <p>A segunda emenda propõe a atualização do valor do piso salarial da categoria que, para tanto, utiliza a média salarial da categoria em 2021. A terceira e última emenda prevê que a hora do trabalho extraordinário seja remunerada com o percentual assegurado constitucionalmente a todos os trabalhadores, que é de 50% sobre o valor da hora normal, e não de 80% como pretende o projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 220/2014</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, para regular aspectos do meio ambiente do trabalho e ditar a competência para os litígios correspondentes, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Irajá	Pela aprovação do Projeto nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto introduz as seguintes alterações à CLT: a) atualiza a redação do art. 161, substituindo a citação do extinto cargo de Delegado Regional do Trabalho, por "Juiz do Trabalho ou Auditor Fiscal do Trabalho"; b) acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo, para, respectivamente, prever que a autoridade responsável pela interdição ou o embargo remeterá os laudos necessários para as medidas judiciais e administrativas cabíveis, para estabelecer que qualquer do povo poderá adotar medidas preventivas para garantir a integridade física e psíquica dos trabalhadores, em casos de flagrante necessidade, e para consignar que os empregados poderão suspender suas atividades até a eliminação do risco grave ou iminente; c) acrescenta o art. 161-A, que conceitua o meio ambiente do trabalho; d) prevê o art. 161-B, que obriga o empregador a implementar condições para o pleno bem-estar físico, psíquico e social de seus trabalhadores; e) e o art. 161-C e parágrafo único, que, respectivamente, dispõe que o poluidor laboral deve internalizar os custos externos derivados da sua atividade, bem como indemnizar os danos ao meio ambiente, aos trabalhadores e a terceiros afetados, e conceitua poluidor laboral; f) acrescenta também o art. 201-B, que define o crime de poluição, com as penalidades previstas no art. 54 da Lei nº 9.605/1998; e g) insere o art. 201-C, que fixa a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações cíveis e criminais decorrentes da inobservância das normas do Capítulo V, do Título II da CLT.</p> <p>O relator propõe substitutivo para: a) substituir a citação do cargo de Delegado Regional do Trabalho apenas por "Superintendente Regional do Trabalho e Emprego", por ser mais adequado; b) retirar o acréscimo dos §§7º, 8º e 9º, na forma proposta; c) fazer um ajuste conceitual no art. 161-A; d) alterar a redação dada ao art. 161-B para evitar conflitos com a legislação previdenciária; e) excluir as imputações penais. Ressalta que o substitutivo tem o objetivo de harmonizar as legislações já existentes, excluindo-se aquelas disposições que possam gerar dúvidas ou obrigações sobrepostas.</p> <p>Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p>

Data da reunião: 15/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PL 1708/2019</p> <p>Ementa: Altera os artigos 428 e 432 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e acrescenta inciso ao art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a jornada de trabalho, o prazo do contrato e a obrigação da contratação de aprendizes pelas empresas privadas que se submeterem às licitações.</p> <p>Autoria: Senador Izalci Lucas</p> <p><u>[Tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Irajá	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>A proposição visa a modificar os §§ 3º e 4º do art. 428 da CLT, para majorar, de 2 anos para 3 anos, o prazo máximo de duração do contrato de aprendizagem, além de definir o que se considera ambiente de trabalho, para fins do ajuste em testilha, como sendo as entidades de formação profissional e as empresas.</p> <p>Ao alterar o § 1º do art. 432 consolidado, o projeto objetiva estabelecer o limite diário de 8 horas para os aprendizes que já tiverem completado o ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica realizada no ambiente de trabalho ou da escola. A redação atual do parágrafo em comento permite que alunos do ensino fundamental laborem até 8 horas diárias.</p> <p>Por fim, o projeto prevê rol de documentos necessários à comprovação de regularidade trabalhista, para fins de participação em processo de licitação, a prova de cumprimento da contratação de trabalhadores aprendizes, para as empresas que se enquadrem nos arts. 428 e seguintes da CLT.</p> <p>O relator votou pela aprovação do projeto, com uma emenda que altera as disposições referentes ao Ministério do Trabalho, para que conste o Ministério da Economia, em razão da extinção do primeiro.</p> <p>Será realizada uma única votação para o projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado.</p>

Item	Identificação da matéria
12	<p>REQ 7/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2022 - CAS sejam incluídos os seguintes convidados: representante Confederação Nacional da Indústria - CNI; representante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; representante Unica; representante Instituto Aço Brasil.</p> <p>Autoria: Senador Irajá</p>
13	<p>REQ 9/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 21/2020 - CAS, que tem por objetivo debater Medicina e Espiritualidade, seja incluído como convidado o Dr. Alberto Almeida, médico Clínico-Geral e homeopata, terapeuta e Diretor da Associação Médico Espírita do Pará - AME/PA.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Girão</p>
14	<p>REQ 10/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 10/2020 - CAS, que tem por objetivo debater Constelação Familiar e Cura Sistêmica, seja incluída como convidada a Senhora Daniela Migliari, jornalista, escritora e terapeuta pós-graduada em Constelações Familiares pela Escola Hellinger-Innovare.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Girão</p>

Item	Identificação da matéria
15	<p>REQ 11/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5983/2019, que “regulamenta o exercício profissional de acupuntura”.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Girão</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.